

LEI Nº 517/00, de 21 de novembro de 2.000.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo a absorver os ativos e o passivo da Fundação Custódia Rocha de Carvalho”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a absorção dos ativos e do passivo da Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho.

Art. 2º.- O Poder Executivo manterá e ampliará o funcionamento do Colégio Padre Vieira, tornando-o público e gratuito, a partir de janeiro do ano 2001.

Art. 3º.- O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Governo do Estado da Bahia, objetivando viabilizar o ensino de 2º Grau no Colégio Padre Vieira.

Art. 4º.- O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão destinada a operar as ações de transição relativas ao processo de absorção.

Parágrafo 1º- Esta Comissão terá representação do Poder Legislativo, e também dos professores e funcionários da Fundação Rocha de Carvalho.

§ Único As atribuições e prerrogativas da Comissão prevista no caput deste artigo serão definidas por decreto emanado do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar das autorizações contidas na Lei 488/99 de 15 de dezembro de 1999, para atender as despesas indispensáveis a continuidade do funcionamento do Colégio Padre Vieira, até a finalização do processo de absorção.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2000.

Dr. MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

JOSÉ ARAÚJO DE SÁ TELES
2º Secretário em exercício